



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 506/2013

DATA: 21 de maio de 2013.

SÚMULA: Concede revisão geral aos vencimentos dos Servidores do Quadro Próprio do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida Revisão Geral de 7,22% (sete vírgula vinte e dois por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente às perdas inflacionárias constatadas no período de 1º de abril de 2012 à 31 de março de 2013, aos vencimentos dos servidores do quadro próprio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro.

Parágrafo Único – Os níveis que não atingirem o valor do salário mínimo nacional vigente da data da aprovação da presente Lei, acrescida da revisão, serão imediatamente equiparados a este.

Artigo 2º - As revisões constantes desta Lei serão retroativas à data de 1º de abril de 2013.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 21 de maio de 2013.

ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara

JEFERSON ALVES PIRES

Primeiro Secretário